



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
38/20	03/20	1	

RECEBIDO
AS 15:24 Hs. 20 DE 02 DE 20
PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2020 POR: _____

“CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Cubatão.

Art. 2º. O banco de materiais ortopédicos, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, tais como, cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, tipóias, próteses, entre outros, doados por pessoa física ou jurídica, entidades e associações de serviço social e de assistência as pessoas com necessidades especiais, instituições religiosas e ONGs, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. O munícipe deverá comprovar através de relatório ou laudo médico a necessidade de utilização do material, indicando, se possível, se o mesmo é de uso permanente ou temporário.

Art. 4º. Os materiais serão cedidos em comodato gratuito, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo munícipe usuário ou seu responsável legal.

§ 1º. Além do exigido no art. 3º o munícipe deverá apresentar comprovante de residência ou declaração equivalente.

§ 2º. A cessão do material será renovada anualmente, exigindo-se a apresentação de relatório medico atualizado.

§ 3º. Após a sua utilização, o material deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 5º. Para viabilizar o funcionamento do Banco de Materiais Ortopédicos, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado incentivando doações de materiais ortopédicos.

§ 1º. As referidas campanhas poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parceiras entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições

públicas e privadas, empresas do Polo Petroquímico de Cubatão, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Sociedades de Melhoramentos de Bairros, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º. O funcionamento do banco e as campanhas de incentivo a doação de materiais ortopédicos deverão ser divulgadas nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de janeiro de 2020.



Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

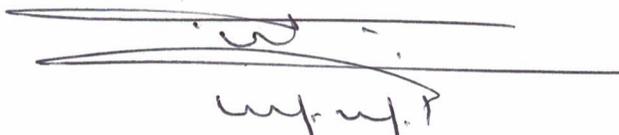
O objetivo da presente propositura é atender a população mais carente, proporcionando o acesso a materiais ortopédicos e itens que auxiliem nos cuidados e no processo de recuperação de pacientes com necessidades especiais, mobilidade reduzida, tratamentos pós-cirúrgicos, sequelas neurológicas ou qualquer outro quadro clínico, temporário ou permanente, que por determinação médica indique a necessidade de utilização desses materiais.

Incontáveis são o número de pessoas que necessitam de materiais ortopédicos, próteses, camas hospitalares, cadeiras de roda e banho, e tantos outros itens imprescindíveis no processo de cura ou minimização de sequelas, mas que não possuem recursos financeiros para adquiri-los.

Em contrapartida, existem pessoas que já fizeram o uso de algum desses itens, os quais tornaram-se inservíveis e foram descartados. Com a criação do Banco de Materiais Ortopédicos, os mesmos poderão ser doados e encaminhados a quem deles necessitar, renovando o ciclo de utilidade do material e garantindo maior conforto e dignidade nos processos de cura, tratamento e enfrentamento de doenças e traumas.

Diante do exposto, entendemos que a medida é de grande relevância social, e para tanto conclamamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de janeiro de 2020.



Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB